

c) Autenticar documentos relativos a processos da respectiva área funcional.

O presente despacho produz efeitos a 11 de Fevereiro de 2008, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

20 de Maio de 2008. — O Vice-Presidente, *Henrique Moura Maia*.

Despacho n.º 15828/2008

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo das competências que me foram delegadas, com poderes de subdelegação, pelo despacho n.º 23 879/2007, de 24 de Setembro, do presidente da CCDRC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 de Outubro de 2007, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários, subdelego, com poderes de subdelegação:

Na directora de Serviços do Ambiente, Engenheira Maria Luísa da Silva Galvão Mexia Lobo, competência para a prática dos seguintes actos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica da CCDRC:

Designar os técnicos responsáveis pelo acompanhamento do procedimento de licenciamento ambiental, nos termos da alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto;

Decidir sobre os actos decorrentes da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto;

Autorizar deslocações em serviço em território nacional do pessoal da unidade orgânica que dirige, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e à tramitação de todos os processos que correm pela respectiva unidade orgânica;

Autenticar documentos relativos a processos da respectiva área funcional.

O presente despacho produz efeitos a 11 de Fevereiro de 2008, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

20 de Maio de 2008. — O Vice-Presidente, *Henrique Moura Maia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15829/2008

A REN — Gasodutos, S. A., com sede na Estrada Nacional n.º 116, Vila de Rei, 2674-505 Bucelas, requereu ao Ministro da Economia e da Inovação, na qualidade de titular da concessão de serviço público de transporte de gás natural em alta pressão, a declaração de utilidade pública da expropriação da parcela de terreno identificada no mapa em anexo, que fica a fazer parte integrante deste despacho, sita na freguesia de Ribeira, concelho de Ponte de Lima.

A expropriação desta parcela tem por finalidade a construção da estação de redução e medição de pressão (GRMS) 5309 no concelho de Ponte de Lima, que faz parte das infra-estruturas que integram o gasoduto de alta pressão.

No requerimento, a REN — Gasodutos, S. A., refere que a urgência da expropriação é essencial para cumprimento de prazos de execução das infra-estruturas do gasoduto e da sua entrada em exploração, salientando não ter sido possível adquirir a parcela em causa por via do direito privado, embora tenham sido desenvolvidos todos os esforços nesse sentido.

Nestes termos:

Considerando o interesse público da REN — Gasodutos, S. A.;

Considerando a utilidade pública das infra-estruturas a construir, as quais integram o projecto base do gasoduto Braga-Tuy, aprovado pelo Ministro da Economia, através do despacho n.º 125/96, de 22 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, suplemento, n.º 250, de 28 de Outubro de 1996;

Considerando que o pedido se encontra correctamente instruído;

Considerando que nos termos conjugados do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, e dos artigos 14.º e 15.º do Código das Expropriações, é da competência do Ministro da Economia e da Inovação a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação da parcela destinada à implantação das infra-estruturas da referida concessão:

Declaro, atribuindo-lhe carácter de urgência nos termos do artigo 15.º do Código das Expropriações, a utilidade pública da parcela de terreno constante da planta e do mapa, contendo os elementos constantes da inscrição matricial e o nome dos respectivos titulares, em anexo a este despacho e do qual fazem parte integrante, conferindo à expropriante REN — Gasodutos, S. A., a sua imediata posse administrativa.

Os encargos com a expropriação em causa são suportados pela REN — Gasodutos, S. A.

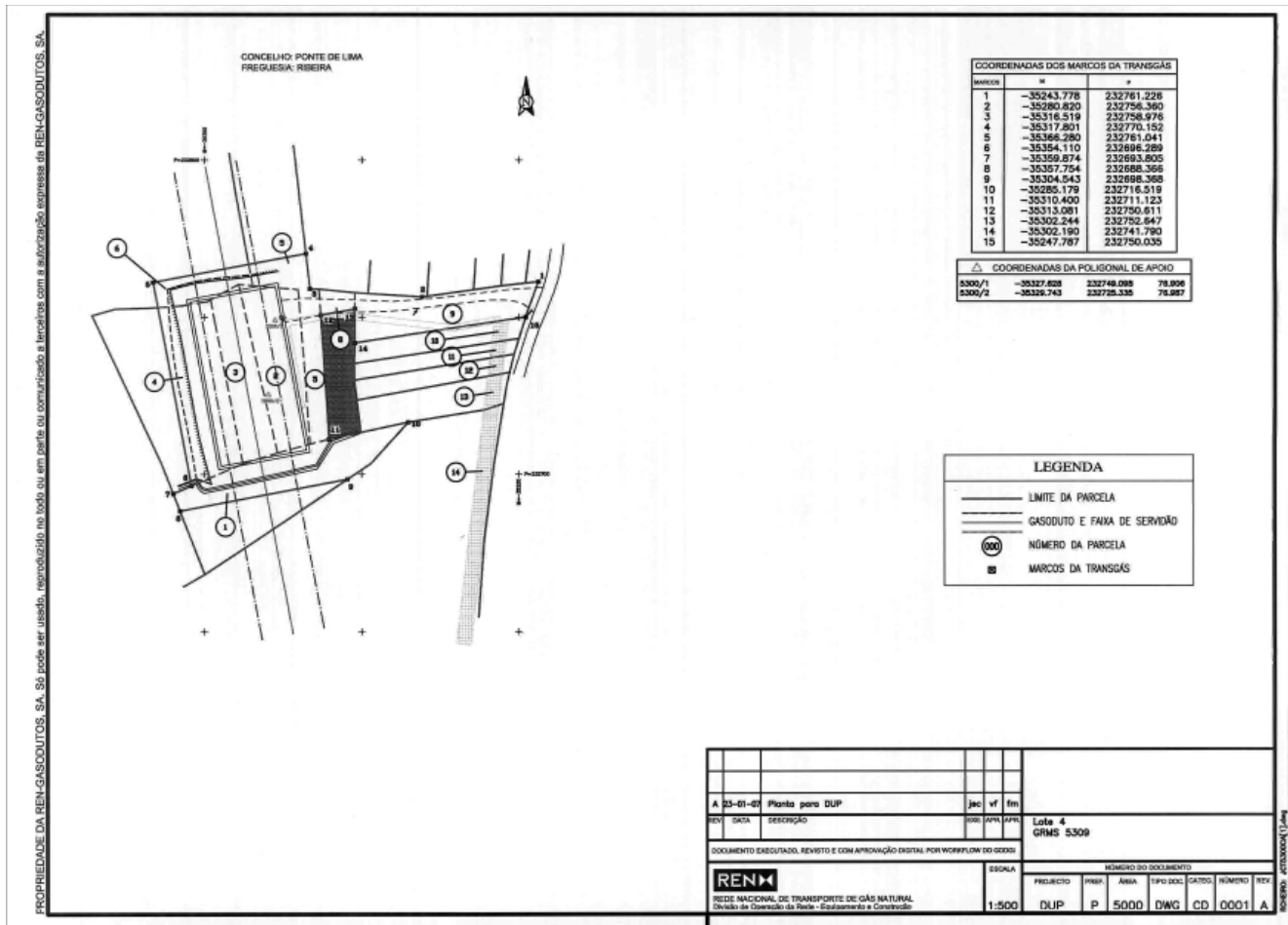
30 de Abril de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Mapa de Expropriações

Estação de Redução e Medição de Pressão (GRMS) 5309

Concelho: Ponte de Lima.

Número da Parcela	Nomes de Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U) ou Titulares Inscritos (Ti), Conjuges e Moradas	(P) (U) ou (Ti)	Matriz: R: Rústica; U: Urbana; Omissa	Freguesia	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Área (metros quadrados)	Natureza das Parcelas	Áreas e Quant. (metros quadrados)
8	Francisco José Fernandes Arca (S. Mamede) 4990 Ponte de Lima	(TI)	R-1259	Ribeira	Omisso	Norte: Josefa da Conceição Azevedo. Sul: Rego de Consortes. Nasc: Josefa da Conceição Azevedo. Poente: Álvaro António Fernandes.	360	Terreno agrícola	360
	Herdeiros de Francisco José Fernandes. Arca (S. Mamede) 4990 Ponte de Lima	(P)							



300376645

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 15830/2008

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao Aldeamento Turístico Bom Sucesso Lagoa Golf, de 5 estrelas, sito no concelho de Óbidos, de que é requerente a sociedade Acordo Óbidos — Empreendimentos Turísticos, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Aldeamento Turístico Bom Sucesso Lagoa Golf.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística em três anos, contados da data da publicação no *Diário da República* do respectivo despacho declarativo.

3 — Nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma legal, determinar que a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação prevista de aldeamento turístico com a categoria de 5 estrelas;
- b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do término do prazo de validade da utilidade turística prévia;
- c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, isto é, da data da licença de utilização turística;
- d) A requerente deverá promover a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por entidade independente, cujo relatório deve acompanhar o pedido de confirmação da utilidade turística;

e) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos de verificação da manutenção da utilidade turística agora atribuída, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos pelo referido organismo.

30 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

300324334

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 15831/2008

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.24.08.6.82

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Auto Rina — Reparação de Automóveis, L.ª, Quinta de Calvilhe, Sé, 5100-038 Lamego, na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de Junho de 2002, estando autorizado a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respectiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

5 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.